

Documentos para Credenciamento da Rede Privada de Ensino

Art. 11 As instituições de Educação Infantil privadas deverão instruir, por meio de seus representantes legais, a solicitação de credenciamento ao Conselho Municipal de Educação de Manaus em até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início das atividades escolares, com os seguintes documentos:

I - requerimento contendo a identificação da instituição mantenedora com o nome do estabelecimento e endereço;

II - comprovante da existência legal da instituição mantenedora, mediante Contrato Social registrado na Junta Comercial do Estado do Amazonas, Requerimento de Firma Individual ou Estatuto Social registrado no Cartório competente;

III - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV - escritura de propriedade do imóvel ou contrato de locação, com prazo de vigência de, no mínimo, 2 (dois) anos;

V - planta baixa do imóvel aprovada pelo órgão competente – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Amazonas (CREA/AM) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Amazonas (CAU/AM), com respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Certidão de Habitabilidade ou “Habite-se” emitido pelo órgão competente;

VI - alvará de funcionamento ou alvará de funcionamento provisório emitido pelo órgão competente;

VII - licença sanitária emitida pelo órgão competente;

VIII - auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB).

§ 1º “Habite-se”, tecnicamente chamado auto de conclusão de obra, consiste em uma certidão expedida pela Prefeitura atestando que o imóvel está pronto para ser habitado e foi construído ou reformado conforme as exigências legais estabelecidas pelo município.

§ 2º Dispensam-se os documentos dispostos nos incisos VII e VIII quando o interessado apresentar o alvará de funcionamento, de acordo com o § 1º do art. 6º da Lei Federal n. 11.598/2007 e o Decreto Municipal n. 3.200/2015.